

A CONTABILIDADE NOS TEMPLOS RELIGIOSOS

ACCOUNTING IN RELIGIOUS TEMPLES

Jesiane Paradelo Lemes Teixeira¹

Jucilene Mendonça Sarmiento Pugal²

Mary Helen Querino Ramos³

André Paigel da Silva⁴

Tatiane Alves Ferreira⁵

RESUMO

Mediante a contabilidade sob a ótica do patrimônio das instituições como objeto de estudo e a clareza por meio das elaborações de seus demonstrativos contábeis. O objetivo geral desta pesquisa foi trazer a importância da contabilidade nos templos religiosos, buscando adotar como metodologia uma pesquisa de campo no município de Viana, aliado à pesquisa documental de forma qualitativa e quantitativa por meio de entrevista com pastores e gestores em forma de questionário. Os templos religiosos são movimentados financeiramente por dízimos, ofertas e doações, sendo essencial a clareza em suas demonstrações contábeis e financeiras. Entretanto, as instituições entendem sua fragilidade nesse contexto, necessitando do profissional contábil e suas técnicas auxiliando na nitidez quanto a utilização dos recursos doados. **Palavras-chave:** Contabilidade, demonstração contábeis, templos religiosos.

ABSTRACT

Through accounting from the perspective of the institutions' assets, as an object of study and clarity through the elaboration of their accounting statements. The general objective of this research was to highlight the importance of accounting in religious temples. Seeking to adopt as a methodology, field research in the municipality of

¹ Acadêmico de Ciências Contábeis na Faculdade MULTIVIX de Cariacica. E-mail: jesianeparadelo@gmail.com

² Acadêmico de Ciências Contábeis na Faculdade MULTIVIX de Cariacica. E-mail: jucilenemsarmiento@gmail.com

³ Acadêmico de Ciências Contábeis na Faculdade MULTIVIX de Cariacica. E-mail: maryhelenfranca@hotmail.com

⁴ Docente do Curso de Ciências Contábeis Faculdade MULTIVIX de Cariacica. E-mail:

⁵ Docente e Coordenadora do Curso de Administração e Ciências Contábeis Faculdade MULTIVIX de Cariacica. E-mail: tatiane.ferreira@multivix.edu.br

Viana. Allied to documentary research in a qualitative and quantitative way through an interview with pastors and managers in the form of a questionnaire. Religious temples are moved financially by tithes, offerings and donations, and clarity in their accounting and financial statements is essential. However, the institutions understand their fragility in this context, needing the accounting professional and their techniques, helping to clarify the use of donated resources.

Keywords: Accounting, accounting demonstrations, religious temples.

1 INTRODUÇÃO

Na formação da sociedade, a religião sempre foi importante para explicar os mitos e elevar o ser humano ao plano espiritual. Contudo, com a organização e complexidade da sociedade, por meio do contrato social, que se tornou uma tônica depois da difusão das ideias iluministas, impulsionando movimentos estadistas, muitos deles com forte participação dos protestantes.

Os relatos mais emblemáticos referem-se ao continente europeu, podendo citar a Suíça, que se tornou o primeiro Estado protestante, rompendo com a hegemonia da Igreja Católica, grande responsável até então por avalizar governantes e governos. Outro exemplo é o da Inglaterra, onde Henrique VIII, por não poder se divorciar e casar novamente para ter um herdeiro, intitulou-se a autoridade máxima da religião Anglicana. Tais movimentos protestantes demonstravam uma evidente necessidade de mudança no modelo de relação entre Igreja e Estado. De tais apontamentos conclui-se pela necessidade de uma separação, onde a estrutura que melhor se adequa a consecução dos objetivos tanto do Estado quanto da Igreja é o sistema laico.

Sendo assim, com a adoção do Estado Democrático de Direito, firmou-se a existência de uma liberdade e garantias ao indivíduo onde haveria um ambiente igualitário, plural, verdadeiro, permitindo assim o direito de escolha. A laicidade vem permitir a liberdade religiosa e o direito ao indivíduo de ter ou não uma religião. Essa liberdade em tela é assegurada no Art. 5º, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, que menciona essa liberdade de consciência e de crença inviolável, onde a proteção aos locais de culto e suas liturgias são assegurados na forma da lei.

A segregação do Estado e Igreja traz uma reflexão no que tange a interferência do Estado nos templos, levando ao entendimento que essa limitação também se aplica

na competência tributária, impedindo o mesmo de instituir tributos sobre os templos religiosos. Essa limitação ao poder de tributar não pode ser vista como benefício, caracterizada como isenção, de certo que a garantia constitucional dada pelo legislador é a imunidade.

De acordo com o Art. 150, CF/88, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: IV- “Instituir impostos sobre (...) b) templos de qualquer culto; ” há clareza ao tratar da espécie tributária abarcada pelo instituto, qual seja o imposto, seja ele cobrado por qualquer ente estatal, União, Estados, Distrito Federal ou Município. Como a fruição de direitos depende de regulamentação, seja por lei ou outras espécies normativas, há celeuma quanto a extensão do direito. Sendo assim, há uma pormenorização no parágrafo § 4º do mesmo artigo, senão vejamos: “As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b’ e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades estatal mencionadas”.

Ainda assim não foi exaustivo o texto da Lei Maior, o que faz com que o assunto careça de disciplina infraconstitucional, e até mesmo necessário invocar o poder judiciário para dirimir as lides que dela advenham, o que levou o Superior Tribunal Federal a se manifestar sobre o assunto, estendendo a imunidade aos imóveis utilizados como residência ou escritórios de padres e pastores, bem como cemitérios, desde que sejam desdobramentos das finalidades essenciais das organizações religiosas.

Os templos religiosos na posição jurídica de direito privado necessitam prestar contas aos órgãos competentes, como também a seus membros, no que se refere às informações econômicas, financeiras e contábeis, entendemos dessa forma a importância do profissional contábil nessa seara. Para esse alcance, o profissional contábil deve utilizar as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente, a ITG 2002, que se presta à interpretação técnica geral, pois orienta o entendimento das exigências legais sobre os procedimentos contábeis a serem cumpridos, especialmente pelas entidades imunes, isentas de impostos e contribuições para seguridade social, Entidades sem Finalidades de Lucro (ESFL). Sendo assim, a contabilidade nos templos religiosos torna-se essencial, não somente para demonstrar

a origem dos recursos e a forma que eles foram aplicados, mas também para validar juridicamente os atos financeiros da entidade.

Desse modo, o presente trabalho mostra-se pertinente e relevante no cenário contábil. Pois, no decorrer da trajetória acadêmica das graduandas, foi identificado a fragilidade das instituições religiosas na elaboração de seus demonstrativos contábeis. Assim, a falta de delimitação do papel do contador e da produção de tais documentos contábeis pode acarretar em obscuridade dos recursos dispostos pela organização religiosa, dando indícios de predestinação, ensejando olhar mais atento do fisco, a quem cabe demonstrar uso inadequado dos bens pertencentes à instituição religiosa.

Assim, levanta-se a problemática de quais seriam as responsabilidades do contador no que tange as obrigações contábeis relacionadas aos deveres das organizações religiosas no município de Viana. Buscando responder a problemática, traçamos o seguinte objetivo geral: apresentar a importância da contabilidade na organização religiosa, considerada terceiro setor, e para não ampliar a incidência, delimitou-se o trabalho acadêmico ao município de Viana. Para tanto, determinamos os seguintes objetivos específicos:

- Tratar da imunidade tributária das organizações religiosas;
- Identificar quais são as obrigações contábeis para o setor e se as mesmas as praticam integralmente;
- Descrever como essas organizações religiosas do município emprega seus recursos financeiros.

Esta pesquisa foi desenvolvida de forma documental, pois nossas fontes de consultas foram materiais internos da organização religiosa protestante, tais como: livro razão, demonstrativos contábeis e outros documentos pertinentes. Foram entrevistados pastores e gestores. Dessa feita, realizamos uma pesquisa de campo nas organizações religiosas protestantes do município de Viana.

Para tanto, nosso trabalho inicialmente apresenta um breve contexto histórico sobre a separação do Estado e Igreja. Conceituamos a imunidade tributária e o papel do contador nos templos religiosos, constituindo como nosso primeiro capítulo. No

segundo capítulo, abordamos o referencial teórico, que foi o embasamento da pesquisa e remeou as reflexões. O terceiro capítulo, explicitamos o caminho metodológico que percorremos. No capítulo quatro, trouxemos nossas análises e resultados. E, por fim, as conclusões da pesquisa em tela.

Neste tópico, discorreremos sobre imunidade tributária de templos religiosos, imunidade x isenção tributária para templos religiosos e o papel do contador nos templos religiosos.

Como forma de abordagem, essa pesquisa é de caráter qualitativo ou “Naturalistic Inquiry”, pois é conduzida no local onde o fenômeno ocorre ou campo de pesquisa. Dada pesquisa preocupa-se com a clareza e explicação do fenômeno, assim como define Gerhardt e Siveira (2009), pois proporciona respostas sobre a contabilidade da igreja. Portanto, a pesquisa, por momentos, trabalhará com análise de gráficos e tabelas, podendo assumir a forma quantitativa.

Para centralizar, será feito uma pesquisa de campo nos templos religiosos em Viana, pois, conforme definem Duarte e Barros (2006), esse tipo de estudo deve ser realizado numa única ou em algumas organizações reais.

A pesquisa é compreendida como documental, pois nossas fontes de consultas serão materiais internos das organizações religiosas protestantes, tais como: livro razão, demonstrativos contábeis e outros documentos pertinentes. Apoiados em Lakatos (2003), que define pesquisa documental como fonte de coleta de dados onde está restrita a documentos escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias.

E tendo como objetivo o de verificar a importância da contabilidade como ferramenta aliada na transparência. As técnicas utilizadas foram entrevistas com representantes do meio religioso, onde foram abordados temas inerentes à pesquisa.

Para coleta de dados foi elaborado um questionário como procedimento e enviados a 15 pastores, em um universo de 18 organizações religiosas protestantes citadas no município de Viana. Essa pesquisa é quantitativa por tabular e analisar tais respostas graficamente. É vista, segundo Gil (2010), como instrumento e técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidos a pessoas com o

propósito de obter informações, conforme apêndice A. O questionário dividiu-se em dois blocos. O primeiro com informações de identificações dos templos como: responsável pelo templo, quantidades de membros, se possuem bens e valores desses bens. No segundo bloco foram solicitadas informações contábeis e financeiras, tais como: nome do contador, qual a forma de registros das organizações religiosas, perguntas inerentes a elaboração das demonstrações contábeis, contabilização das receitas e se a igreja possui algum projeto social. Após percorrermos o caminho metodológico apresentado, passaremos a analisar os dados da pesquisa.

2 A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS

Ao longo da história humana a religião sempre teve um papel importante na vida das pessoas. Com desenvolvimento da sociedade, surge a figura do Estado, estabelecendo uma relação entre ambos. Mais tarde, a religião passaria a ser conhecida como Igreja.

Nesse sentido, as religiões se difundiram de muitas formas ao longo da história e territórios. No entanto, para o presente trabalho, utilizamos o contexto histórico do surgimento do Estado Democrático de Direito Brasileiro, tendo suas raízes no direito canônico. Cabendo salientar que até a Proclamação da República o catolicismo era a religião oficial no Brasil.

Diante disso, a imunidade tributária para templos religiosos surge antes mesmo da elaboração das normativas praticadas atualmente. Tal fato é atribuído aos privilégios oferecidos pelo Estado à Igreja, gerando um período de confusão entre Estado e Igreja. Com o passar do tempo, as normativas foram consolidadas, ponto fundamental para que houvesse uma harmonia entre as instituições. Sobre assegurar a garantia de liberdade religiosa, o Estado passou a ser laico, garantindo a liberdade religiosa.

A princípio, a igreja tinha como objetivo auxiliar fiéis quanto a assistência espiritual. No entanto, frequentemente a igreja tem desempenhado também um papel social, que anteriormente era função exclusivamente do Estado. Essa assistência gera nos fiéis uma identidade, cria vínculos fraternais, sociais e políticos. Desempenhando esse

papel, a igreja garante a conservação e implementação de valores morais, encorajando o indivíduo a determinar seu futuro com solidez, integridade e valor.

Dessa feita, por reconhecer o papel social da igreja, o Estado renúncia o poder de tributar, deixando de arrecadar em seu favor, contribuindo com a formação de um Estado Democrático, garantindo ao cidadão proteção e direitos fundamentais.

A imunidade religiosa é garantida pelo Estado na Constituição de 1988, em seu artigo 150, in verbis:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] VI - instituir impostos sobre: [...] b) templos de qualquer culto;” (BRASIL, 1988).

No artigo constitucional é abarcado pelo princípio da isonomia. Onde é garantido a todas religiões, não importando quantidade de fiéis, tamanho do templo ou outras características da religião, o livre exercício dos cultos religiosos na forma da lei, sem que haja impedimento. Para Sabbag (2018, p.50) “[..] a imunidade religiosa supõe a intributabilidade das religiões, como um direito e garantia fundamental da pessoa, distanciando os impostos dos templos, independentemente da dimensão da igreja ou do seu número de adeptos [...]”.

Tendo por finalidade a imunidade religiosa “[...] proteger os direitos fundamentais a liberdade de crença e de culto religioso, evitando que o Estado (em sentido amplo) reprima ou interfira no seu exercício por meio de impostos [...]” (PICCINI , 2015, p.125).

Portanto, a imunidade tributária tem como função principal garantir aos indivíduos o exercício de suas crenças, sem que o Estado em função de tributação impeça tal prática. Para além disso, no parágrafo 4º do artigo 150 da CF/88 da Constituição Federal, estabelece que a imunidade aos templos religiosos e qualquer culto “compreendem o patrimônio, a renda e os serviços relacionados, com finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas”.

Embora o benefício da imunidade tributária, previsto na CF/88, fale em templos religiosos, este abarca todas as áreas contíguas ao templo, nos dizeres de Mazza (2018, p. 345) “considere-se área contígua aquela que seja uma extensão do imóvel onde se localiza o templo integrando um só terreno com o mesmo número de

matrícula”. Esse direito protege as instituições dos tributos que incidem diretamente em sua renda. Para garantir essa imunidade, toda receita advinda de atividades secundárias tem que ser revertida à atividade principal de forma integral.

A imunidade também abrange todos os outros bens do patrimônio segundo o Supremo Tribunal Federal, até mesmo imóveis alugados a terceiros são beneficiados com a imunidade, desde que a receita obtida com o aluguel seja revertida para o financiamento das finalidades essenciais da entidade (PICCINI, 2015, p. 128).

A imunidade religiosa está intimamente ligada à liberdade ao culto, não podendo outras atividades estarem dissociadas de tal liberdade. Vale salientar que as atividades secundárias e as propriedades de uso dos membros não têm a incidência do fato gerador, sendo vedado ao órgãos competentes a cobrança do imposto, como expressa Baleeiro (2009, p. 311).

Não se deve considerar templo apenas a igreja, sinagoga ou edifício principal, onde se celebra a cerimônia pública, mas também a dependência acaso contígua, o convento, os anexos por força de compreensão, inclusive a casa ou residência do pároco ou pastor, desde que não empregados em fins econômicos.

Portanto, essa imunidade abarca o templo e suas abrangências. A apropriação indevida dessas áreas, para serem utilizadas em finalidades que não sejam a liberdade ao culto, é vedado pelo dispositivo constitucional, cabendo ao poder público o ônus da prova do desvirtuamento. No entanto, sentiu-se a necessidade de diferenciar os conceitos de imunidade e isenção tributária, conforme faremos a seguir.

3 IMUNIDADE X ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA TEMPLOS RELIGIOSOS

No ponto de vista leigo, existe uma semelhança entre imunidade e isenção, por deliberarem ao contribuinte na prática da obrigação de pagamento de tributo. No entanto, no direito tributário a imunidade e a isenção não devem ser confundidas.

A imunidade possui limitação ao poder de tributar os entes públicos. Sendo normativas constitucionais que impedem a competência tributária, afastando a incidência de tributos sobre determinados itens ou pessoas. Não podendo ser revogada, são tituladas como cláusulas pétreas, assim a imunidade ocorre antes mesmo do fato gerador ocorrer.

Vale ressaltar que a imunidade não deve se desvincular do seu propósito, que é proteger os valores sociais fundamentais e constitucionais, sejam eles religiosos ou por qualquer outros por ela abarcada.

Como visto no tópico anterior - o parágrafo 4º -, a imunidade abrange somente patrimônio, bens e serviços, desde que as finalidades essenciais da entidade estejam relacionadas. Sendo assim, a norma imunizante afasta todos os impostos que se destinam às instituições religiosas, sendo eles Federal, Estadual ou municipal. Segundo Piccinini:

A Imunidade é a hipótese de exclusão de incidência por ordem constitucional. Ou seja, o contribuinte fica dispensado de recolher determinado tributo em virtude de ordem contida em nossa constituição (PICCININI, 2015, p.124).

Quanto à isenção, é um benefício legal. São normas infraconstitucional também tidas como hipótese de não incidência a determinados atos ou obrigações. As isenções liberam o contribuinte de realizar o pagamento do tributo após a ocorrência do fato gerador. A isenção é constituída por lei federal, estadual ou municipal, podendo ser lei complementar ou ordinária, ocorre por vontade política própria, entidade competente. As isenções podem ser revogadas ou supridas, a não ser que essas possuam prazos ou condições que precisam ser cumpridas, segundo Silva:

A isenção é um favor fiscal, onde a sua dispensa é sobre o pagamento do tributo devido na ocorrência do seu fato gerador. As entidades que possuem a isenção estão escritas devidamente na lei ordinária, especificamente no CTN, ao contrário da imunidade, que está na CF. Por se tratar de um favor, pode assim ser retirado a qualquer momento (SILVA; SOARES; ANJOS, 2016).

Ainda sobre a isenção, Bichoff e Treter, (2017, p.) falam que a isenção é decorrente de lei:

A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração” (BRASIL, art. 176 CTN, lei 5.172/66). Assim sendo, é um meio optativo para que possa obter a redução de carga tributária para as organizações pertencentes ao terceiro setor.

Tanto na imunidade quanto na isenção, deverão ter cumpridas as obrigações acessórias ao fato gerador, apesar do contribuinte estar liberado da obrigação

principal. Nesse contexto, o papel do contador se torna primordial nos templos religiosos.

4 O PAPEL DO CONTADOR NOS TEMPLOS RELIGIOSOS

O presente trabalho tem por objetivo tratar da importância do contador nos templos religiosos, porém não podemos deixar de ressaltar a sua importância em todas as organizações, tendo elas fins lucrativos ou não.

A contabilidade é uma ciência social aplicada, que tem por seu objeto de estudo o patrimônio das entidades. O profissional contábil detém o conhecimento das técnicas e procedimentos que juntos são capazes de auxiliar o gestor e os usuários das informações quanto à tomada de decisão, trabalhando sempre como aliado, acrescido de confiança, pessoalidade e transparência.

Para as entidades como do setor religioso, a contabilidade se torna ainda mais necessária na prestação de contas, pois os doadores de recursos, no caso seus membros, precisam analisar com clareza onde esses recursos estão sendo utilizados. Apesar das entidades religiosas não terem fins lucrativos, se faz necessário a apresentação das demonstrações contábeis, sendo elas: balanço patrimonial, demonstrações do resultado do período, demonstrações e mutações do patrimônio líquido e demonstração do fluxo de caixa, conforme previsto na NTC TG 26 ou na seção 3 da NTC TG 1000 (ITG 2002 resolução CFC n 1.409/12).

Sendo assim, as Demonstrações contábeis exigidas a contabilidade nos templos religiosos tornam-se essencial, não somente para demonstrar a origem dos recursos e a forma como eles foram aplicados, mas também para validar, juridicamente, os atos financeiros da entidade (Oliveira & Romão, 2011).

Para tanto, é necessário que a contabilidade esteja atenta às demandas fiscais, para que não sofra infrações no que tange irregularidades. As entidades religiosas precisam ter um controle interno eficaz, facilitando ações dos profissionais contábeis no que se refere as demonstrações contábeis exigidas pelos órgãos competentes.

De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, as entidades religiosas, mais conhecidas como igrejas, são consideradas pessoas jurídicas de direito privado. A lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, que dá nova redação aos artigos 44 e 2.031

da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, contida no Código Civil, diz que sua diretoria estatutária responde judicialmente pelos danos causados à Instituição de Fé, aos membros e a terceiros, atribuindo, portanto, responsabilidade aos gestores dessas entidades. O fundamento da contabilidade do terceiro setor é a estrutura patrimonial definida pela Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), e as demonstrações financeiras referentes a essas entidades possuem peculiaridades, por isso apresentam normas que orientam como esses documentos devem ser elaborados. Complementarmente, Araújo (2005, p. 54) aponta que, por possuírem essas particularidades, “existem normas de preparação e apresentação de demonstrações contábeis, bem como de divulgação, e que essas devem ser seguidas pelos profissionais que lidam com a contabilidade dessas organizações”.

Nesse sentido, destaca-se a questão da preparação dos profissionais quanto ao conhecimento das práticas contábeis desse tipo de entidade, para que possam suprir as necessidades informacionais dos interessados na situação patrimonial, financeira e de gestão destas entidades.

Destaca-se do tema ora em exposição a importância do profissional de contabilidade no desenvolvimento dos relatórios e pareceres fiscais dos templos, eis que para a fruição de tal imunidade, art. 150, VI, “c” da CF/88, há necessidade de preenchimento das condições estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

São elas:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001);

II - Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos e formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício. § 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Afere-se da leitura do dispositivo acima que a imunidade prevista no art. 150, VI, “c” da CF/88 não dispensa do cumprimento de obrigações acessórias. Por exemplo, no inciso III, art.14 do CTN, exige que se mantenha a escrituração de livros de receita e despesas com formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Serviço esse a ser desenvolvido por profissional de contabilidade por meio de normas reguladoras.

Percebe-se que há uma prestação de informação ao fisco, embora imunes ao pagamento de tributos. E é na elaboração e repasse dessas informações que se faz de suma importância o profissional de contabilidade.

Mesmo a instituição religiosa não visar lucro, entende-se a necessidade de se submeter aos padrões contábeis, semelhante às empresas com destinação de lucro, tais como: ECD (Escrituração contábil digital), ECF (Escrituração contábil fiscal), DCTF (Declaração de débito e crédito tributário federal) e Sped de Contribuição, além do DIRF (Declaração imposto de renda pessoa física), porém este somente se houver funcionários que receba com retenção de imposto de renda ou se alguma empresa prestou serviço para a igreja e teve retenção.

Como pontua o especialista em direito tributário Alexandre Ogusuku, é por meio dessas obrigações acessórias que o fisco pode verificar corretamente os limites das imunidades e isenções (de igrejas). “As entidades imunes ou isentas devem se submeter a isso, sob risco de que o fisco perca o controle dos limites da imunidade e das isenções”. Tendo posse das informações de receita e livros fiscais das igrejas, o profissional de contabilidade é capaz de demonstrar a destinação de toda arrecadação, clareando a questão do papel social da igreja, como alhures mencionado.

5 RESULTADOS OBTIDOS NA PESQUISA

Foi enviado um formulário, em forma de questionário eletrônico, para 15 igrejas. Nesse universo de 15 igrejas, três estão passando por processo de sucessão pastoral, deixando-as impossibilitadas de responder o questionário. Obtivemos retorno de somente seis questionários. O questionário foi dividido em dois blocos, sendo que no primeiro buscou-se identificar as características dos templos e os responsáveis pelas

instituições. Na busca por caracterizar as igrejas, perguntamos aos seus responsáveis, pastores ou presidentes, as informações constantes na Tabela 1.

O plano especial de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência.

Tabela 1: Identificação dos templos

Identifique o templo (pode ser denominação, bairro, endereço, etc.)
Responsável pela instituição
Quantidade de membros
A igreja possui bens
Descrimine os valores dos bens

Fonte: Pesquisa de campo.

No segundo bloco, foi indagado se as igrejas possuíam serviços de contabilidade. Sendo a resposta “sim”, verificou-se a possibilidade do fornecimento do nome do prestador do serviço. Constatou-se que todos os templos religiosos usufruem do serviço contábil. Sendo 83% executados pela mesma empresa contábil.

Ainda no questionário, foi perguntado a forma de registro da instituição, conforme Tabela 2.

Tabela 2: Forma de registro das instituições

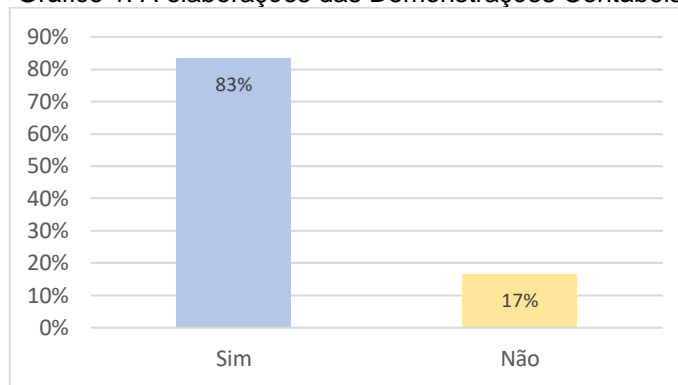
Registro	Percentual
Templo Religioso	83%
Associação	17%
Instituto	0%
Outros	0%
Total	100%

Fonte: Pesquisa de campo.

O que ficou evidenciado na pergunta foi que 83% optaram em se registrar como templos religiosos. Uma vez que a natureza jurídica dessas instituições é de direito privado, com livre escolha quanto ao seu segmento.

Quando perguntado se as Demonstrações Contábeis são elaboradas anualmente, constatou-se, como demonstrado no gráfico abaixo, que a maioria diz entregar suas demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas no prazo hábil.

Gráfico 1: A elaborações das Demonstrações Contábeis

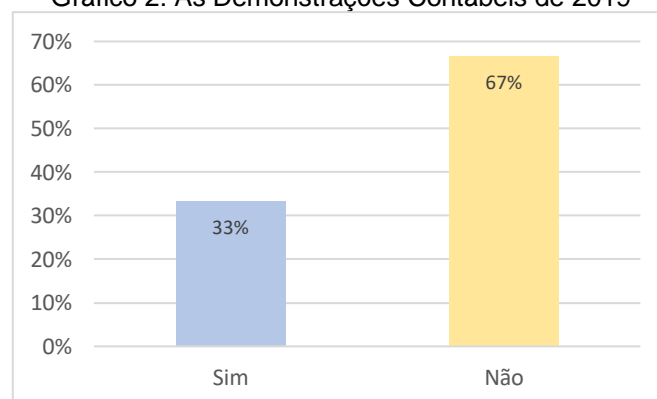


Fonte: Pesquisa de campo.

O que nos chamou atenção nessa pergunta foi que, embora os templos religiosos afirmaram entregar seus demonstrativos, houve uma recusa em apresentá-los. Somente uma das instituições permitiu a análise dos livros razão e diário. Entretanto, só havia as demonstrações até o ano de 2015. Os anos posteriores, o gestor diz não ter acesso as elaborações. Dessa forma, a igreja não possui conhecimento desse lastro de seus demonstrativos.

Em relação a elaboração das demonstrações contábeis 2019, as respostas obtidas foram:

Gráfico 2: As Demonstrações Contábeis de 2019



Fonte: Pesquisa de campo.

Embora a maioria dos gestores ter afirmado que os demonstrativos são entregues no prazo hábil, no ano de 2019 67% dos gestores responderam não saber se os demonstrativos foram elaborados.

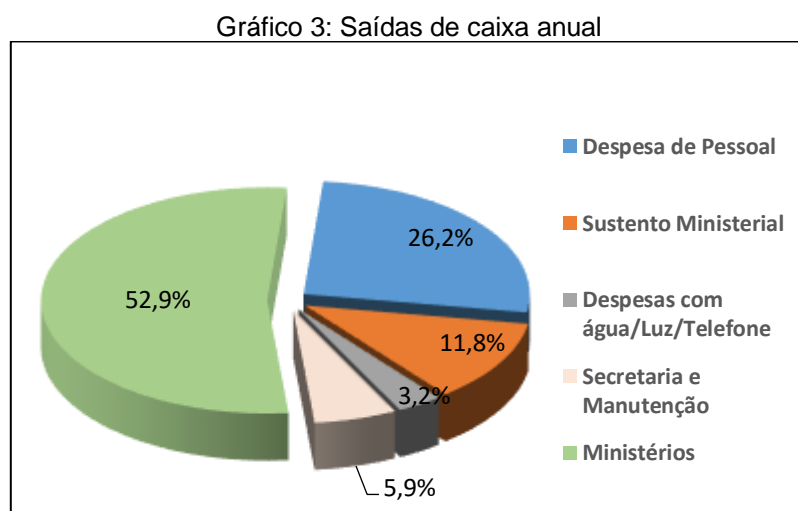
Quanto ao cumprimento das obrigações acessórias, todos os entrevistados relataram que são cumpridas. Em se tratando de como as receitas das instituições são contabilizadas, as respostas obtidas foram: dízimo, ofertas e doações. Quanto ao papel social, metade das igrejas relata possuir algum projeto social.

Contudo, ao analisar projetos realizados pelas igrejas, percebemos que esse quantitativo é superior ao informado. Acreditamos que os gestores não entendem como projeto social algumas atividades realizadas pela igreja, definindo-o como ajuda ao próximo. Desse momento em diante explanaremos como os templos religiosos empregam seus recursos financeiros.

6 COMO OS TEMPLOS PROTESTANTES EMPREGAM SEUS RECURSOS FINANCEIROS

Sabe-se que os tributos são o principal meio pelo qual o Estado se utiliza para arrecadação de receita, recurso esse que tem como objetivo financiar a consecução de atividades e serviços públicos.

Entretanto, existem outros compromissos financeiros a cargo da igreja e outras formas de destinar seus recursos. Optamos por analisar graficamente somente uma igreja, conforme gráfico a seguir, por se tratar de uma mesma denominação religiosa, tendo ela o mesmo sistema de gestão interna no que se refere ao dispêndio de seus recursos.



Fonte: Pesquisa de campo.

Dessa feita, buscamos conhecer a destinação de seus recursos. Sob tal ótica, analisamos as atividades desenvolvidas pelas igrejas protestantes no município de Viana, ES, onde após a análise de uma amostra de relatórios fiscais e de tesouraria, podendo assim observar a destinação de todo valor arrecadado em prol da própria igreja, como, por exemplo, compra de matérias, pagamento de funcionários, prebendas, missões, aluguéis, construção, manutenção de templos, aquisição de bens móveis e imóveis, trabalhos sociais que são desenvolvidos pelas mesmas, além, claro, de garantir o direito à liberdade religiosa, uma vez que propicia o exercício do culto ao cidadãos que assim o querem exercer.

7 CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados, nos permitiu observar que as organizações religiosas tem como objetivo auxiliar a sociedade por meio de ações desenvolvidas pelos indivíduos que as compõem, sendo elas também inseridas no terceiro setor. Verificou-se que todos os gestores das organizações pesquisadas têm total conhecimento quanto a importância da contabilidade em seus templos.

Tendo em vista a unanimidade de todos possuírem serviços contábeis, percebe-se a importância do contador como peça primordial, não apenas para manter as contas em ordem e da orientação tributária, mas porque a contabilidade vai além. Ela deve ser parte de uma estratégia de integração entre os gestores e a contabilidade, por entender que a maioria das igrejas é pequena e com estrutura administrativa simples. Ou seja, há uma ausência de conhecimento técnico para a própria organização interna contábil, levando a entender que muitos de seus gestores não têm conhecimento sobre o que é um documento hábil para determinada situação.

No tocante a importância da contabilidade e a interação do contador com a instituição, a mesma não foi clara no que se refere a elaboração das demonstrações contábeis anuais de 2019, tendo em vista que os demonstrativos contábeis, até a data de 5 de junho de 2020, não haviam sido elaborados. Ao serem questionados, alguns gestores não tinham conhecimento dessa obrigação, levando a entender a falta de informação entre as partes. Contudo, entendemos que é de responsabilidade do contador esclarecer, informar, solicitar a documentação, a elaboração desses demonstrativos e o cumprimento das datas. Entretanto, percebe-se, após análise, que todas as

instituições pesquisadas cumprem com suas obrigações acessórias, assim como as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

Por compreender que a falta de conhecimento dos gestores, no que tange os serviços contábeis, este deposita sua confiança no profissional, que ao aceitar a referida seara atesta sua capacidade e especialização para exercer tal função, assumindo total responsabilidade quanto ao cumprimento do ofício.

Diante do exposto estudo apresentado, este trabalho não se encerra com esta pesquisa, mas abre-se possibilidades para novos questionamentos, alterações e discussões. Ao percorrer esse caminho, nos deparamos com outras problemáticas, que necessitam de uma análise com mais profundidade.

REFERÊNCIAS

- Araújo, O. C. (2005). **Contabilidade para organizações do terceiro setor**. São Paulo: Atlas.
- Bardin, L. (2007).
- BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. (1988)
- BRASIL. **Código tributário nacional**. art. 14
- BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**, Rio de Janeiro, Forense 7 ed 2009,
- BICHOFF, Luiza Gabriela; TRETER, Jaciara. **Aspectos Contábeis e Tributários na Transição de uma Instituição de Saúde Privada para Filantrópica**. 2017. 20 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2017/12/ASPECTOS-CONT_BEIS-E-TRIBUT_RIOS-NA-TRANSI__O-DE-UMA-INSTITUI__O-DE-SA_DE-PRIVADA-PARA-FILANTR_PICA.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2018.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Interpretação técnica ITG 2002**. Entidade sem finalidade de lucros. Disponível em: Acesso em: 19/06/2020
- DUARTE BARROS: Jorge Duarte e Antonio Barros (org.) **métodos e técnicas de pesquisas em comunicação** 2º Ed. São PAULO.
- GERHARDT E SILVEIRA Métodos de pesquisa / [organizado por] Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 25-38.
- HUDSON, M. Administrando organizações do terceiro setor.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A 2003.
- Mazza, Alexandre – Manual do Direito tributário – 4º edição – **revista atualizada**- Saraiva Ed 2018

OLIVEIRA, A.; ROMÃO, V. **Manual do terceiro setor e instituições religiosas**. Trabalhista, Previdenciária, Contábil e Fiscal. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2011. RIBEIRO, Osni Moura. Contabilidade básica fácil. 27 ed. São Paulo: Saraiva.

Piccinini, Tais Amorim de Andrade – **Manual prático do Direito Eclesiástico** – Ed

SABBAG, Eduardo. **Código Tributário Nacional Comentado**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

SILVA, Alex Junior Aparecido; SOARES, Juliana Caetano; ANJOS, Raquel Prediger. Contabilidade aplicada às entidades religiosas. **Revista Conexão**: AEMS, Três Lagoas / MG, v. 13, n. 1, p.3-12, 2016. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Q9H-hMtVoPwJ:revistaconexao.aems.edu.br/wp-content/plugins/download-attachments/includes/download.php%3Fid%3D1033+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 19/06/2020.